



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 11/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°039/2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Dileto Demarco / Leandro Demarco

CPF: 450.625.950-53 / 028.583.290-52

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Criação de suínos – Terminação – com manejo de dejetos líquidos (Ramo 114,24)

Porte: Pequeno – 340 animais

Endereço: Linha Araujo, área rural de Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.5195972° / Long -52.1178695°

Área da Propriedade: 35,25 / 34,51 ha

N° Registro de Imóveis: 1.532 – comarca de Gaurama

N° Recibo do CAR: RS-4308706-4F43A0C719E74D03AB281F8757AE14F5

N° Comprovando SIOUT: 2021/012.522-1

Área útil construída:

02 (dois) galpões, sendo um de 15,00m x 9,00m e outro de 32,00m x 8,4m, perfazendo 403,80 m²

Volume da esterqueira 1: 250,00 m³

Volume da esterqueira 2: 300,00 m³

Volume da esterqueira 3: 100,00 m³

Volume total das esterqueiras 1, 2 e 3: 650,00 m³

01 (uma) composteira de 02 células de dimensão de 4,00m x 2,00m x 2,00m, perfazendo um volume total 16,00 m³

III- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Agrônoma Maria Antonieta de Almeida Lara – CREA/RS 117578, ART N°11409898

Médico Veterinário Jean Carlo Tedesco – CRMV – RS 14954

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto as construções em geral



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Os bebedouros deverão operar em boas condições, a fim de não haver vazamentos contínuos de água, o que implica em maior geração de dejetos.
- As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas, com uma altura mínima de um metro de modo a evitar acidentes com transeuntes e morte de animais silvestres e domésticos.
- As áreas no entorno do empreendimento deverão ser mantidas limpas, drenadas e roçadas.
- As paredes das pocilgas deverão possuir paredes impermeabilizadas até a altura mínima de 1 metro de altura para evitar contaminação das águas e solo.
- Recomenda-se que haja a cobertura das esterqueiras tendo em vista impedir a incidência de águas pluviais sobre estas.
- O sistema de destinação de animais mortos é constituído por uma composteira, a qual deverá operar em condições aeróbicas.
- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira.

1.2 Quanto a localização

- As áreas deverão ser de uso rural e estarem em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.
- As áreas de criação e esterqueiras devem se situar a no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos 200 metros, exceto das anuências apresentadas.
- É proibida a intervenção em área de preservação permanente.

1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- A formação estimada de dejetos para 340 animais em sistema de terminação é de 285,6,00m³ a cada 120 dias ou 856,8,0 m³/ano, sendo necessária uma área mínima de 21,42 ha/ano de solo para aplicação do composto estabilizado, considerando a taxa de aplicação de 40 m³/ha/ano.
- Os locais de aplicação deverão estar distantes 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior ao sugerido pela responsável técnica.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias junto a esterqueira devidamente impermeabilizada, de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.

- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a, no mínimo, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

- **A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.**

- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.

- **Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%.**

- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.

- As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta.

- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.

- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.

- Recomenda-se que seja apresentado relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto à quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.

1.4 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver execução do plano de substituição com vistas à eliminação gradual de indivíduos de *Hovenia dulcis* (uva-japão) até se atingir a sua erradicação por parte do empreendedor. **Fica aprovado a implantação de indivíduos de *Ateleia glazioveana* (timbó), *Handroanthus albus* (ipê-amarelo) e *Carya illinoensis* (nogueira-pecã), entre outras espécies nativas ou exóticas não invasoras.**

- As espécies escolhidas para a substituição deverá estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e/ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.

1.5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.
- Não está autorizado a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

1.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

2 CONDICIONANTES

a) Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;
- ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
- Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
- Outorga de uso da água da nascente utilizada na atividade ou justificativa;
- Relatório fotográfico datado demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Atendimento aos condicionantes e as restrições da Licença e caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, identificando o proprietário da área onde esta se propõe a disposição e o distanciamento de estradas, habitações e rede hídrica (nascentes, rios, etc.);
- Anuência atualizada dos vizinhos situados a menos de 200 metros do empreendimento;
- Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de Agosto de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23 de Agosto 2021 até

22 de Agosto de 2026.

Gaurama, 23 de Agosto de 2021.



LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL



ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D